



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 589/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que “Altera o parágrafo único do artigo 104 da Lei Municipal N°028/90 (Estatuto dos Servidores, na forma que especifica e dá outras providências”.

Somos Desfavoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões , 20 de Maio 2020.

Luís de Assis Freire  
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa  
- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardiña  
- 2º Relator-

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 20/05/2020

Secretária da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão


De 20/05/2020

Data da Sessão 20/05/2020

Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 39, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

<b>PROTOCOLO</b> Nº 579/2020 Câmara Mun. de Santa Fé de Goiás
04 MAR. 2020

CNPJ: 02.483.530/0001-83

*"Altera o parágrafo único do artigo 104 da Lei Municipal nº 028/90 (Estatuto dos Servidores), na forma que especifica e dá outras providências"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

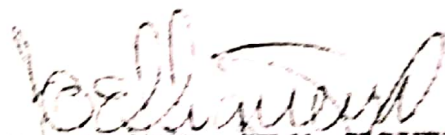
Art. 1º – O parágrafo único do artigo 104 da Lei Municipal nº 028/90, passa a vigor alterado, com a seguinte redação:

Art. 104 – (...)

Parágrafo único – A remuneração pelo serviço extraordinário será paga, tendo por base o salário-hora, por hora de trabalho antecipada ou prorrogada, acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), ficando limitado o pagamento de hora extraordinária no máximo de 2 (duas) horas por dia, e, em caso de necessidade de realização de mais horas extra que esse limite, essa não será paga mas sim compensada através de sistema de banco de horas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 04 dias do mês de março de 2020.

  
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA  
Prefeita Municipal

**REPROVADO**  
A Secretária para providenciar  
em 30/05/2020  
  
Presidente da Câmara